
Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

OFÍCIO CIRCULAR Nº **008/2012 – URH**

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

Senhor (a) Diretor (a)

Considerando o alto número de falhas detectadas nos procedimentos para as concessões referentes às incorporações por conta do artigo 133 da Constituição do Estado e das Gratificações de Representação e de Direção, a luz das disposições das Leis Complementares nºs 813/1996, 1001/2006 e 1044/2008, alterada pela Lei Complementar nº 1148/2011, a Unidade de Recursos Humanos do CEETEPS, apesar das orientações contidas no Manual de Recursos Humanos e os diversos treinamentos realizados sobre a matéria, constituiu um grupo de trabalho integrado por quatro servidores, com o objetivo básico de examinar, orientar e regularizar processos presentes nas Áreas abrangidas pelas legislações citadas.

Diante do constatado pelo referido grupo, alertam os responsáveis pelas respectivas Áreas, quanto à necessidade do estrito cumprimento das orientações que se seguem:

- 1 – A Área de Pessoal da Unidade de Ensino deverá instruir os servidores a respeito das vantagens pecuniárias as quais possuem direito, observando o disposto no Manual de Recursos Humanos;
- 2 - Encaminhamento do Processo Único de Contagem de Tempo – PUCT, **com os documentos necessários para a concessão da incorporação da Gratificação de Função até 31.03.2008**, nos termos do artigo 133 da CE, aos Coordenadores de Área das ETECs;
- 3 – Elaboração dos documentos necessários com a respectiva numeração, para a incorporação cabível, referente à composição de blocos de 365 dias, por períodos fragmentados, devendo ser assinados pela autoridade competente (superior imediato se for o caso) e obrigatoriamente paginados quando de suas inserções no PUCT;
- 4 – Os docentes que deixaram a Coordenação de Área, e retornaram as suas funções docentes antes do advento da Lei Complementar nº 1044/2008, incorporarão a Gratificação de Função correspondente, nos termos do artigo 133 da CE, na data de seu retorno, conforme as regras praticadas naquela ocasião;

5 - Os docentes que possuem Coordenação de Área com períodos fechados até 31.03.2008, e que ainda não solicitaram a respectiva incorporação, nos termos do artigo 133 da CE, por ainda permanecerem designados como Coordenador de Área, deverão fazer, imediatamente, uma vez que, a partir de 01.04.2008, a Gratificação de Função Carreira de que trata o artigo 30 da Lei Complementar nº 1044/2008, será incorporado nos termos do artigo 33 do mesmo diploma legal, cujas instruções serão em breve disponibilizadas;

6 - O Diretor de Escola Técnica Estadual - ETEC, que optou pela remuneração de seu emprego público permanente (docente), e que ainda não teve incorporada a Gratificação de Função recebida até 31/03/2008, pelo exercício da mesma função de direção, poderá incorporar a referida Gratificação nos termos do artigo 133 da CE, devendo para tanto, ter o PUCT devidamente instruído e encaminhado, conforme orientação contida no item 3 deste Ofício-Circular. Os procedimentos descritos neste item deverão ser aplicados também aos servidores que já exerceram a função de Direção de ETEC, e que atualmente não se encontram designados para a mesma função, desde que não tenha tal vantagem já incorporada;

7 - O Diretor de Escola Técnica Estadual - ETEC que não optou pela remuneração de seu emprego permanente e possui direito as incorporações de Gratificação de Função (até 31.03.2008) e Diferença de Vencimentos (carga horária), terá tais vantagens concedidas ao retornar para seu emprego público permanente docente;

8 - Toda vez que as incorporações de vantagens recaírem em servidor optante pela remuneração de seu emprego público permanente, deverá necessariamente ser incorporado ao PUCT, cópia do respectivo termo de opção;

9 - A partir de 01.04.2008, o Diretor de Escola Técnica Estadual - ETEC, e o Diretor de Faculdade de Tecnologia - FATEC, deverão incorporar a Gratificação de Direção - GRADI, estando os requisitos para a incorporação descritos no Manual de Recursos Humanos;

10 - Mesmo já tendo incorporação com base no artigo 133 da CE concedida, e legalmente e temporariamente com o pagamento suspenso, em razão do afastamento do servidor de sua função/emprego permanente, para o exercício de atribuições de Comando (Direção, Chefia), Assessoria, Assistência, Coordenação de Área (até 31/03/2008), etc, tem ocorrido atraso ou até esquecimento no restabelecimento do pagamento de tal vantagem, quando do retorno do servidor a sua função/emprego permanente e até que seja providenciado se possível for, mais décimos de incorporação. O não cumprimento das ações cabíveis vem ocasionando atrasos nas concessões e respectivos pagamentos, que culminam em valores financeiros expressivos, impactando de forma significativa a folha de pagamento e acréscimo substancial do I.R.R.F;

11 - A Unidade de Ensino deverá acompanhar rigorosamente as alterações da situação funcional que impliquem na aplicação do artigo 133 da CE, Gratificação de Representação incorporada e Gratificação de Direção - GRADI, bem como, as consequentes atualizações de valores decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 1148/2011, atentando também, para a necessidade de revisão de valores de artigo 133 - Diferença de Vencimentos (carga horária), em razão da Evolução Funcional do servidor;

12 - Salientamos que as Unidades de Ensino deverão rever as incorporações de décimos dos seus servidores, verificando se estão de acordo com o disposto nos quadros em anexo. As do Anexo I, para as Gratificações, inclusive para aquelas, incorporadas no CEETEPS com base no artigo 133 da CE, e as do Anexo II, para as incorporações pelo artigo 133 da CE, da diferença de vencimentos pelo exercício por docentes e pessoal técnico-administrativo de funções/empregos de confiança de Comando (Direção, Chefia) Assessoria, Assistência, etc;

13 - Em que pese os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, não serem alvo de análise do grupo de trabalho citado no presente documento, em decorrência do grande número de processos sendo encaminhados ao Núcleo de Contagem de Tempo com atrasos excessivos, solicitamos a verificação dessas vantagens para fins de regularização o mais breve possível.

Contando com a habitual colaboração, agradecemos antecipadamente as medidas que Vossa Senhoria determinar objetivando minimizar a ocorrência das situações acima expostas, permanecendo as unidades pertinentes desta URH à disposição para os eventuais esclarecimentos sobre o tema que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Elio Lourenço Bolzani
Coordenador Técnico da URH

P.S: O presente ofício encontra-se na homepage
<http://www.centropaulasouza.sp.gov.br/crh/>

ANEXO I

INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES			
FUNÇÕES/ EMPREGOS PÚBLICOS	ATÉ 31.03.2008	A PARTIR DE 01.04.2008	A PARTIR DE 01.07.2011
Coordenador de Área	Artigo 133 –CEE – Gratificação de Função	Gratificação de Função – artigo 30 e 33 da L.C 1044/2008	Gratificação de Função – artigo 30 e 33 das L.C 1044/2008 (valor alterado pela L.C 1148/2011)
Coordenador de Projetos	Artigo 133 –CEE – Gratificação de Função	Gratificação de Função – artigo 30 e 33 da L.C 1044/2008	Gratificação de Função – artigo 30 e 33 da L.C 1044/2008 (valor alterado pela L.C 1148/2011)
Chefe de Departamento/ Responsável por Curso em Implantação	Gratificação de Representação – artigos 1º e 2º da L.C nº 1001/2006	Gratificação de Função – artigo 30 e 33 da L.C 1044/2008	Gratificação de Função – artigo 30 e 33 das L.C 1044/2008 (valor alterado pela L.C 1148/2011)
Coordenador de Curso (denominação a partir de 01.04.2008)	_____	Gratificação de Função – artigo 30 e 33 da L.C 1044/2008	Gratificação de Função – artigo 30 e 33 das L.C 1044/2008 (valor alterado pela L.C 1148/2011)
Os Docentes que perceberam a GFC em folha de pagamento a partir de 01.04.2008	_____	Gratificação de Função – artigo 30 e 33 da L.C 1044/2008	Gratificação de Função – artigo 30 e 33 das L.C 1044/2008 (valor alterado pela L.C 1148/2011)

INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

FUNÇÕES/ EMPREGOS PÚBLICOS	ATÉ 31.03.2008	A PARTIR DE 01.04.2008	A PARTIR DE 01.07.2011
Funções em Comissão – Administrativo Autárquico	Gratificação de Representação – artigo 1º (ou incisos IV e V do artigo 1º) da L.C nº 813/1996	Gratificação de Representação – artigo 1º (ou incisos IV e V do artigo 1º) da Ls.Cs nºs 813/1996 e 1044/2008	Gratificação de Representação – artigo 1º (ou incisos IV e V do artigo 1º) da Ls.Cs nºs 813/1996 e 1044/2008 (valor alterado pela L.C 1148/2011)
Empregos Públicos em Confiança - CLT	Períodos anteriores a 25/11/2006 são concedidos a partir desta data	Gratificação de Representação – artigos 1º e 2º das L.C nº 1001/2006	Gratificação de Representação – artigos 1º e 2º das L.C nº 1001/2006 (valor alterado pela L.C 1148/2011)
Diretor de ETEC – Optaram pela categoria	Artigo 133 –CEE – Gratificação de Função a partir de 01.04.2008	Gratificação de Direção – artigos 28 e 33 da L.C nº 1044/2008	Gratificação de Direção – artigos 28 e 33 das L.C nº 1044/2008 (valor alterado pela L.C 1148/2011)
Diretor de ETEC	Artigo 133 –CEE – Gratificação de Função ao retornar ao emprego público permanente docente	Gratificação de Direção – artigos 28 e 33 da L.C nº 1044/2008	Gratificação de Direção – artigos 28 e 33 das L.C nº 1044/2008 (valor alterado pela L.C 1148/2011)
Diretor de FATEC	Gratificação de Representação – artigos 1º e 2º da L.C nº 1001/2006, calculados nos termos do Decreto nº 17412/81.	Gratificação de Direção – artigos 28 e 33 da L.C nº 1044/2008	Gratificação de Direção – artigos 28 e 33 das L.C nº 1044/2008 (valor alterado pela L.C 1148/2011)

ANEXO II

INCORPORAÇÃO DA DIFERENÇA DE VENCIMENTOS			
FUNÇÕES/ EMPREGOS PÚBLICOS	ATÉ 31.03.2008	A PARTIR DE 01.04.2008	A PARTIR DE 01.07.2011
Administrativo - Autárquicos/Celetistas (diferença de salários)	Artigo 133 -CEE - Diferença dos salários	Artigo 133 -CEE - Diferença dos salários	Artigo 133 -CEE - Diferença dos salários
Docentes designados a função/emprego público de Diretor de ETEC	Artigo 133 -CEE - Diferença dos salários	Artigo 133 -CEE - Diferença dos salários	Artigo 133 -CEE - Diferença dos salários